

Publicada e registrada a presente  
lei na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Rio Fortuna, na  
data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

lei nº 524

Institui a Planta de  
valores imobiliários pa-  
ra efeito de cálculo do  
Imposto sobre transmissão  
de Bens - Imóveis e das  
outras providências.

Fredelino Raether, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina em uso  
de suas atribuições etc...

Faço saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e em  
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido os valores dos imóveis  
Rúas do município de Rio Fortuna, de-  
dicando as três faixas de valores e ca-  
tegorias diferentes para efeito de cálculo  
do I. T. B. I. conforme segue:

Classe - A - Para os terrenos localizados  
em Rio Fortuna, Rio Branco,  
Rio Café, Rio Novo Barro, São  
Maurício, Rio Pinto, Rio Otília

atinger na sua obra Rio gabineba.

classe - B - Para os terrenos localizados em Rio (Fortuna) Branco, Nova Fátima, Rio Facão, Barra do Rio Chopim, Rio Chopim, Rio dos Bugues e Rio Arião.

classe - C - Para os terrenos localizados em dos m. Serrinha, Boa Vista, Bracinho do Rio dos Bugues, Copelirão, Espirado, Alto Rio Pequeno e Rio Azéide.

Parágrafo único: os valores atribuídos a cada classe são os seguintes:

classe A R\$ 700,00 por Hectare

classe B R\$ 500,00 por Hectare

classe C R\$ 300,00 por Hectare

Art. 2º - Para os imóveis residenciais são também atribuídas três classes e categorias de valores para efeito de colúmb.

classe - A - casas residenciais de alvenaria com menos de cinco anos de construção.

classe - B - casas residenciais de alvenaria com mais de cinco anos de construção.

classe - C - casas de madeira de qualquer tipo e modelo.

Parágrafo único: os valores atribuídos a cada classe, para efeito

de côculo são os seguintes:

- classe - A - N.º 27 50,00 por m/2
- classe - B - N.º 27 30,00 por m/2
- classe - C - N.º 27 20,00 por m/2

Art. 3.º - os terrenos urbanos serão classificados em três categorias, ou classes e valores conforme segue:

classe - A - Para os imóveis localizados nos Ruas: Padre Auling, Padre Domingos, Alberto, Santa Rosa, Geroldo Tenfen, Augusto Ricketts, Maria Vandersen Ricketts, Av. Média Sete de Setembro, Teodoro Rodolfo Heidemann, 22 de Julho, Jorge Lacerda, Yvru Ramos, Padre Rodemacker e Pe. Wolmeiner.

classe - B - Terrenos localizados nos Ruas: Bernardo Henkelmeier, Geroldo Vandersen, Adolfo Willmann, Bernardo Heidemann, Clemente Offersbock, Lotomento Aloisio Willmann, Mitra Diocesana, Lotomento Solísio Kolhring da Rua Pe. Rodemacker.

classe - C - Todos os demais terrenos do Perimetro urbano localizados na periferia da cidade.

Parágrafo único - os valores atribuídos

a cada classe são os seguintes:

classe - A - R\$ 5,00 por m<sup>2</sup>

classe - B - R\$ 3,00 por m<sup>2</sup>

classe - C - R\$ 2,00 por m<sup>2</sup>

Art. 4º - Os imóveis residenciais e comerciais são atribuídos três classes de valores conforme segue abaixo:

classe - A - Casas residenciais de Alameda com menos de cinco anos de construção e os casos comerciais de qualquer tipo e modelo de construção.

classe - B - Casas de Alameda com mais de cinco anos de construção e de menor qualidade regular.

classe - C - Todos os demais imóveis residenciais que não se enquadram nas classes anteriores.

Parágrafo único - Os valores atribuídos a cada classe são os seguintes:

classe - A - R\$ 50,00 m<sup>2</sup>

classe - B - R\$ 30,00 m<sup>2</sup>

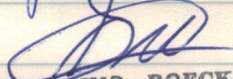
classe - C - R\$ 20,00 m<sup>2</sup>

Art. 5º - Os respectivos valores são reajustados trimestralmente de acordo com a variação dos indicadores da BTN

(Bônus do Tesouro Nacional) ou qual-  
quer outro índice que vier a pub-  
licar-se.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 22 de junho de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei  
na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Rio Fortuna, na data su-  
pra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

lei nº 525

Altera vencimentos dos  
Funcionários Públicos  
Municipais e das en-  
tas providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais em vigor,  
faz saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e en-  
sancionou a seguinte lei: